

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Referência: PL nº 428.3/2021.

Procedência: Deputado Dr. Vicente Caropreso.

Ementa: Equipara as más-formações congênitas Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Relatora: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Vicente Caropreso, que visa equiparar a fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 16 de novembro de 2021.

A matéria tramitou e foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Finanças e Tributação, e na Comissão de Saúde.

Dando sequência a tramitação, a matéria foi remetida para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, onde fui designada relatora.

A Fissura Labiopalatina é uma deformidade congênita de apresentação variável que manifesta uma falha no céu da boca, no lábio e no nariz. É uma abertura que começa sempre na lateral do lábio superior, dividindo-o em dois segmentos.

Essa falha no fechamento das estruturas pode estender-se até o sulco entre os dentes incisivo lateral e canino, atingir a gengiva, o maxilar superior e alcançar o nariz. Na Fenda Palatina a abertura pode atingir todo o céu da boca e a base do nariz, estabelecendo comunicação direta entre um e outro o que pode levar a infecção das vias aéreas.

No Brasil existem poucos Centros Especializados na reabilitação, além destes estarem mal distribuídos. O tratamento é longo e pode durar anos

ininterruptos em reabilitação. Mesmo assim muitos casos, acometem-se a sequelas graves em decorrência da Fissura.

A Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social se manifestou por meio da Informação nº 7/2022/SDS/DIDH/GEPI, no qual destaco o trecho constante na folha 43 dos autos que:

“Neste sentido, tendo registrado que a este Órgão observam-se atribuições consultivas, consideramos pertinente conferir que a partir dos pressupostos estabelecidos no horizonte normativo, principalmente no que tange a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei 17.292, de 19 de outubro de 2017 (Lei Estadual sobre os direitos da Pessoa com Deficiência), Projeto de Lei nº 0428/3/2021 caminha na esteira da devida execução dos interesses da população catarinense, principalmente por tratar-se de medida com vistas a garantia, defesa e ampliação de direitos de pessoas com deficiência a vivência de suas etapas de desenvolvimento, acesso a serviços e a uma convivência comunitária equitativa, resultando em reforço dos padrões de proteção social requeridos ao sistema republicano.”

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social emitiu o Parecer nº 54/2022/PGE/NUAJ/SDS, do qual destaco a conclusão constante na folha 48 dos autos:

“Ante todo o exposto, e considerando a manifestação da Gerência de Políticas para Pessoa com Deficiência e Idosos (GEPI), opina-se pela remessa dos autos à origem, com a manifestação favorável da área técnica responsável quanto ao Projeto de Lei nº 0428.3/2021, nos termos acima expostos.”

Os dois documentos supracitados foram ratificados pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Social (folha 50 dos autos).

II – VOTO

Ante o exposto, voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 428/2021, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de agosto de 2022.

Deputada Luciane Carminatti